

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 365 / 2025

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Submetemos à sua apreciação a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE) nº 001/2025, que tem como objetivo extinguir a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), instituída pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e transferir suas competências, patrimônio e pessoal para a Administração Pública Municipal Direta.

No dia 2 de janeiro de 2025, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 001/25, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Por oportuno, informa-se que se faz necessária a realização de ajustes para trazer clareza na absorção de todos os funcionários públicos, tanto os servidores quanto os empregados, os cargos em comissão e as funções gratificadas da FASC pela administração direta, bem como reforçar o compromisso da nova estrutura governamental ao respeito às diretrizes, princípios e normas federais norteadoras da Assistência Social, conforme tratado em reunião com o Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA) e demais organizações no dia 15 de janeiro de 2025.

São essas, Senhora Presidente, as nossas considerações. Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádia Gerhard,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE 001/25

**I - Fica alterado o art. 1º do PLCE 001/25, conforme segue:**

“Art. 1º Fica extinta a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), criada pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, com a absorção de suas competências, patrimônio, servidores estatutários, tanto em cargos de provimento efetivo como em cargos em comissão, empregados públicos e as funções gratificadas pela Administração Pública Municipal Direta.

Parágrafo único. A extinção da FASC, para a criação de uma nova secretaria, será conduzida em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelas demais legislações aplicáveis, incluindo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando também os princípios constitucionais e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população. ”

---

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 21/01/2025, às 11:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32069984** e o código CRC **3C4F1521**.

---